Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 78/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10687/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1813053 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADA** | : ILZA MATEUS DE SOUZA |
| **INTERESSADO** | : COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES EIRELI - ME |
| **VALOR** | : R$ 301.545,75 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

A formalização da Nota de Empenho é regular ao demonstrar consonância com as disposições legais e normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 277/17 emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, em favor da microempresa Comercial Via Oeste Utilidades Eireli., em face da adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 4/2016.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização da *Nota de Empenho nº 277/2017* emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS*, em adesão à *Ata de Registro de Preços nº 11/16* do Município de Campo Grande/MS, tendo sido registrados os preços de diversas empresas, com a finalidade de adquirir merenda escolar para atender a demanda da secretaria.

Através do Ofício 2530/2017 a Ordenadora da Despesa encaminhou a documentação pertinente ao certame que, autuada, foi remetida para o núcleo técnico, oportunidade em que a 5ª Inspetoria emitiu a análise de f. 63, concluindo pela regularidade na contratação realizada através da emissão da Nota de Empenho nº 277/2017, em favor da microempresa *Comercial Via Oeste Utilidades Eireli*, no valor de R$301.545,75 (trezentos e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme se extrai da ANA 52683/2017.

Em razão da ausência de julgamento da primeira fase do processo licitatório, o Ministério Público de Contas requereu o sobrestamento do feito (f. 66), o que foi deferido e determinado através do despacho de f. 68. Após a deliberação AC 02-602/2019, os autos retornaram ao MPC para emissão de parecer, o que ocorreu através do documento acostado à f. 73, tendo o *parquet* se manifestado de forma favorável à contratação, nos termos do Parecer nº 19344/2019.

É o relatório. Passo às razões do voto.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor total atribuído ao instrumento contratual e o valor da UFERMS na data de sua assinatura a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Verifico tratar-se de emissão da *Nota de Empenho nº 277/2017* em adesão à *Ata de Registro de Preços nº 11/16*, oriunda do *Pregão Presencial nº 4/16*, realizados pelo *Município de Campo Grande/MS*, tendo sido ambos julgados regulares por esta Corte de Contas através do Acórdão 02-602/2019, em sede do TC 1391/2017.

Referida Nota de Empenho foi emitida em favor da microempresa *Comercial Via Oeste Utilidades Eireli*, no valor de R$ 301.545,75 (trezentos e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), tendo cumprido os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, em especial a presença das cláusulas obrigatórias do artigo 55, e a publicação de seu extrato (f. 25), conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo Diploma.

Conforme apontado na análise de f. 63 os documentos pertinentes à formalização da *Nota de Empenho nº 277/2017* foram enviados a esta Corte de Contas tempestivamente, conforme orienta a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

**DISPOSITIVO**

Sendo assim, por tudo que foi exposto, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 121, incisos II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, **VOTO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho nº 277/17* emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS,* em favor da microempresa *Comercial Via Oeste Utilidades Eireli.,* em face da adesão à *Ata de Registro de Preços nº 11/2016,* decorrente do *Pregão Presencial nº 4/2016.*

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB
LBA/ARP